representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 500,00 para colaboração ao estudante Osmar Silva, que cursa Direito na Faculdade de Uberlândia, tendo em vista reivindicação comprovada apresentada.

Art. 2º - A despêsa a que se refere esta lei, correrá por conta de economia que se verifica em dotações do orçamento municipal em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

Lavrada e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - J. Mendonça.

Lei nº 1.852, de 18 de junho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em

seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.300,00 para despesas de viagens para representação da Câmara Municipal, por elementos credenciados pelo Legislativo.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma de Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.853, de 18 de junho de 1971.

Autoriza pagamento de débito em prestações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em prestações, a dívida ativa municipal, dêsde que os devedores não